CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

RESOLUÇÃO Nº. 1.463 /2001.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 33 E 51 INCISO III, LETRA A AMBOS DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam criados o BALCÃO DO CONSUMIDOR, como serviço interno da Câmara Municipal de Rio Branco, vinculado diretamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, o atendimento gratuito DISQUE-CONSUMIDOR, que será efetivado pelo próprio BALCÃO DO CONSUMIDOR.

Art. 2º. – A Coordenação Administrativa do BALCÃO DO CONSUMIDOR será exercida por dois servidores já lotados na Câmara Municipal de Rio Branco, designados pela Mesa Diretora, para as funções de Recepcionista e Auxiliar Administrativo.

Art. 3º. – O atendimento de eu trata dos dispositivos regimentais, far-se-á através do " BALCÃO DO CONSUMIDOR" e do serviço gratuito " DISQUE-CONSUMIDOR'.

§ 1º. A Câmara Municipal de Rio Branco, através da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor realizará, através do BALCÃO DO CONSUMIDOR, celebrará convênios com instituições, órgãos e/ou organizações não-governamentais, que atuem na defesa dos direitos do

consumidor, visando aprimorar a sua atuação e para manter,, com estes, intercâmbio.

Art. 4° - São atribuições do BALCÃO DO CONSUMIDOR e do DISQUE-CONSUMIDOR, afora as atribuídas no artigo anterior e previstas no Regimento Interno da CMRB:

a) fornecer orientação pertinente à temática dos direitos e defesa do consumidor, realizando os encaminhamentos aos órgãos competentes;

b) fazer o levantamento e os diagnósticos dos casos, denúncias, reclamações , sugestões, consultas e encaminhamentos que sejam produzidos, através de relatórios trimestrais, para serem apresentados à Comissão Permanente que trata da Defesa do Consumidor quando chegar ao seu conhecimento ofensa aos interesses difusos e coletivos dos consumidores.

Art. 5°. – A Câmara Municipal de Rio Branco disponibilizará um beiro ou balcão, com um terminal de computador , num local bastante acessível e visível do espaço físico da Câmara Municipal, produzindo ainda a devida sinalização, para que se perfaça o atendimento ao público.

Parágrafo único .Será viabilizada também pela Câmara Municipal de Rio Branco a consecução de uma linha telefônica de serviço gratuito, do tipo 0800, para uso do BALCÃO DO CONSUMIDOR, na realização do serviço DISQUE-CONSUMIDOR.

Art. 6°. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação ; revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco , 19 de setembro de 2001.

JOÃO LUIZ ANGELIM
Presidente.-

ALBA LUIZA TOMAZ
1ª. Secretária.-